

SEQ32219/2020/GJU

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

Ref.: *Deliberação nº 478, emitida pelo Comitê Interfederativo durante a 50ª Reunião Ordinária, ocorrida entre os dias 02.02.2021 e 03.02.2021.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FUNDAÇÃO RENOVA (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, **apresentar suas considerações em relação à Deliberação nº 478**, recebida pela Fundação por meio do Ofício nº 7/2021/CID/GABIN, em 12.02.2021 ("Deliberação CIF nº 478"), nos termos a seguir expostos.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 478, o Comitê Interfederativo ("CIF") notificou a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC"), com cópias para as empresas Samarco, BHP e Vale, informando o suposto descumprimento da Cláusula 167 do TTAC, incorrido pela Fundação Renova, e requerendo que esta apresentasse, dentro do prazo de 10 (dez) dias¹, o orçamento relativo à construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Lagoa Grande ("CETAS MG").

2. A Fundação Renova já havia apresentado manifestação à inclusão do tema em pauta, oportunidade em que formalizou seu entendimento no sentido de que a

¹ Considerando que as Deliberações emitidas pelo Comitê Interfederativo na 50ª Reunião Ordinária, encaminhadas por meio do Ofício nº 7/2021/CIF/GABIN, foram recebidas pela Fundação Renova no dia 12.02.2021 (sexta-feira), conforme comprovante de recebimento anexo (**doc. 01**), tem-se que o prazo de 10 (dez) dias corridos encerrar-se-ia em 22.02.2021 (segunda-feira), nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784/1999 ("Lei Federal de Processos Administrativos") c.c. art. 41 do Regimento Interno do CIF.

aprovação do orçamento dependia de deliberação interna, a qual ainda não ocorreu. Na oportunidade, acrescentou que a impossibilidade de entrega do orçamento no prazo proposto já havia sido antes informada no âmbito da 48ª Reunião Ordinária da CTBio, quando a Fundação Renova solicitou prazo de mais 60 (sessenta) dias para apresentação do requerido pelo I. Comitê.

3. Ao deliberar sobre a questão, na 50ª Reunião Ordinária, o CIF entendeu que **(i)** não seria o caso de conceder o pedido de dilação de prazo apresentado pela Fundação Renova, e **(ii)** haveria o descumprimento dos prazos internos contidos no cronograma, o que, via de consequência, acarretaria o descumprimento da Cláusula 167 do TTAC.

4. A despeito desse entendimento, a Fundação Renova diverge da interpretação externada por meio da Deliberação nº 478, entendendo cabível que se pontue formalmente a existência da divergência perante esse I. Comitê, visando sempre o diálogo e cooperação recíproca entre as partes.

5. Isso porque, a Deliberação nº 478 do CIF busca notificar a Fundação, nos termos da Cláusula 247 do TTAC pelo suposto descumprimento da Cláusula 167 do TTAC. Ocorre que o descumprimento reportado **não está relacionado com a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres ("CETAS")**, conforme o texto da Cláusula 167, mas sim com o descumprimento do prazo interno estipulado no cronograma para a aprovação do orçamento do projeto.

6. Na tentativa de justificar a ocorrência do suposto descumprimento da Cláusula 167 do TTAC, o CIF sustentou que o cronograma de elaboração do projeto estaria englobado pelo parágrafo primeiro da referida Cláusula, e que, portanto, o descumprimento de qualquer um dos prazos ali previstos configuraria descumprimento do próprio TTAC, nos termos de sua Cláusula 247. Contudo, **há que se deixar clara a impossibilidade de aplicação de multa pelo descumprimento de prazo interno mantido entre as partes, que não consta expressamente no texto do acordo**.

7. Para que se analise a questão, importante que sejam analisados os termos da Cláusula em questão, além do histórico de tratativas entre as partes, que antecedeu a Deliberação emitida por este I. Comitê.

8. A Cláusula 167 do TTAC impõe à Fundação Renova a obrigação de efetuar a construção e o aparelhamento dois CETAS, de acordo com o Termo de Referência a ser

emitido pelo IBAMA, sendo que caberia **as partes** a definição de cronograma e localização de implementação dos CETAS, que não deveria exceder o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do TTAC.

9. Para que se desse início às tratativas para cumprimento da Cláusula transcrita, foi antes necessária a emissão do Termo de Referência, que definisse a localização do terreno para construção dos CETAS, conforme as diretrizes e premissas estabelecidas na definição do Programa nº 29 e aprovadas pela Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade ("CTBio") e pelo CIF. **Ocorre que a própria emissão desse documento pelo IBAMA foi realizada após o prazo original estabelecido no TTAC (1º.03.2018).**

10. Antevendo o problema de atendimento ao prazo estabelecido pela Cláusula 167 de 2 (dois) anos para apresentação do cronograma e da localização do CETAS, pelo próprio IBAMA, e devido a alteração da localização dos CETAS para fora dos limites da ÁREA AMBIENTAL 2, foi realizada a Revisão Extraordinária do TTAC nº 01, de 26 de março de 2018, **oportunidade em que as partes convencionaram que o prazo trazido pelo Parágrafo Primeiro da Cláusula 167 dizia respeito ao prazo máximo para definição do cronograma e da localização dos CETAS, obrigação que, inclusive, seria conjunta entre o CIF e a Fundação Renova, vejamos:**

4) O prazo máximo para definição do cronograma e da localização dos CETAS, obrigação conjunta do CIF e da Fundação Renova prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 167, foi prorrogado por um ano, passando de dois para três anos após a celebração do TTAC.

11. O IBAMA/MG emitiu o Termo de Referência em junho de 2018, e um documento complementar, contendo a lista de equipamentos para o CETRAS MG, em outubro de 2018.

12. Em relação ao CETAS MG, foi possível finalizar o projeto conceitual de construção do empreendimento, **contendo a definição da localização e o cronograma de obras** elaborado pela Fundação, e cumprir o prazo TTAC em **1º de março de 2019**, conforme evidenciado por meio do Ofício nº OFI.NII.022019.5571.

13. Ou seja: **o cronograma e a localização de implantação do CETAS MG**

foi entregue dentro do prazo que foi convencionado entre as partes, de acordo com o "item 4" da Revisão Extraordinária do TTAC nº 01/2018 – CIF e Renova.

De modo que o prazo previsto pela Cláusula em si foi cumprido, estando pendentes apenas prazos internos não previstos pelo TTAC em si.

14. Embora a entrega do cronograma e o seu conteúdo esteja em consonância com os prazos inicialmente estipulados, esse I. Comitê Interfederativo compreendeu que o momentâneo atraso de uma das etapas **do novo cronograma**² do CETRAS MG configuraria descumprimento da totalidade da Cláusula 167 do TTAC.

15. A Fundação Renova diverge do entendimento conferido por este I. Comitê Interfederativo por compreender que as obrigações contidas no Parágrafo Primeiro e na Cláusula 167 do TTAC restringem-se **(i)** à construção e o aparelhamento de 2 (dois) CETAS; **(ii)** à definição do cronograma e da localização de implantação dos CETAS, em conjunto entre as partes; dentro do prazo máximo estipulado pelo Parágrafo Primeiro da Cláusula 167 do TTAC, prorrogado de acordo com o "item 4" da Revisão Extraordinária do TTAC nº 01/2018 – CIF e Renova

16. Não há disposição expressa, seja no Parágrafo Primeiro ou na Cláusula 167 do TTAC, a respeito de eventual atraso relativo a prazos intermediários previstos no cronograma para implementação dos CETAS, não havendo fundamento que justificasse a imposição de eventual multa por descumprimento de Cláusula, especialmente quando todas as etapas vêm sendo devidamente consensadas e coordenadas conjuntamente entre as partes.

17. Em nenhum momento a Fundação Renova **insurgiu-se contra o IBAMA questionando o atraso para a elaboração dos termos de referência ou sua determinação de modificação do projeto conceitual já finalizado**, o que efetivamente atrasou o cumprimento da Cláusula, motivo pela qual não compreende as razões que levaram esse I. Comitê a aprovar a Deliberação nº 478. **Na realidade, as partes deveriam estar trabalhando conjuntamente na busca de um entendimento**

²Em junho de 2019, o IBAMA/MG e o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais ("IEF") solicitaram a interrupção da elaboração do projeto básico do CETAS MG para uma avaliação interna. Após a avaliação dos entes públicos mencionados, foi solicitada a modificação do projeto conceitual elaborado e já finalizado pela Fundação Renova. Tendo em vista esse cenário, foi necessária a elaboração de um novo cronograma de obras entregue em 05/06/2020, por meio do Ofício nº FR.2020.0799; e atualizado em 22/07/2020 por meio do Ofício nº FR.2020.0799-01, sendo este o cronograma atualmente vigente para início das obras. Este cronograma encontra-se em andamento, com um atraso em seu item 9 "Aprovação do orçamento pelo Comitê Socioambiental/Conselho Curador."



comum. Conforme já esclarecido anteriormente, o não atendimento do prazo interno previsto no novo cronograma do CETRAS MG decorre exclusivamente do fato de que o orçamento ainda não foi aprovado internamente na Fundação Renova.

18. Com efeito, a interpretação conferida pelo CIF em relação ao suposto descumprimento da Cláusula 167 do TTAC, pela Fundação Renova, não observou os princípios da legalidade e razoabilidade, que obrigam a Administração Pública a atuar em estrita conformidade com os ditames legais

19. À vista do exposto, a Fundação Renova manifesta a sua discordância em relação à Deliberação nº 478 e da interpretação extensiva conferida por este I. Comitê quanto à caracterização de violação da Cláusula 167 do TTAC pelo mero atraso no cumprimento de prazo interno não previsto no acordo, de modo que **requer sua reconsideração, sendo franqueado o prazo adicional de 45 dias para apresentação do orçamento ao CIF e à CT-Bio.**

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Novaes Carvalho Bedoya

9D9AA6C30A12455...

FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
GERENTE DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS